



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.099/2017 DE 20 DE DEZEMBRO 2017.

ALTERA O ITEM 2.2 DA TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DO ANEXO I, TABELA II, DA LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Item 2.2 da Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Públicos, do Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 379, de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

.....
2.2 Perpetuidade de carneira.....12,0 UFSGO
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Martimiano Alves Dias 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Art. 81 A. Consideram-se conjuntos residenciais aqueles que tenham 06 (seis) ou mais unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

I – o conjunto residencial deverá atender o estabelecido na Lei de Parcelamento de Solo, e as edificações deverão obedecer às normas estabelecidas neste Código;

II – o terreno deverá ter, no mínimo, 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados);

III – as laterais e fundo do terreno deverão ter muro estruturado com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); ficando o fechamento da testada frontal de livre opção arquitetônica dos condôminos;

IV – O fracionamento do solo não poderá ser inferior a 90m² (noventa metros quadrados), por unidade residencial;

V – o acesso as moradias deverá ser pavimentado;

VI – o terreno será convenientemente drenado;

VII – deverá ter redes de iluminação, água e esgoto;

VIII – os conjuntos residenciais deverão ser constituídos de moradias isoladas;

IX – o acesso se fará por um corredor com largura mínima de: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso.

8,00m (oito metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão única;

10,00m (dez metros) quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso e, este for de mão dupla.

1 – os passeios terão largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que deverá ser destinado 0,50m (zero vírgula cinquenta centímetros) para área permeável;

X – o recuo frontal será de no mínimo 2,0m (dois metros);

XI – quando houver mais de 8 (oito) unidades, dispostas em ambos os lados do corredor de acesso, será feito um bolsão de retorno cujo diâmetro deverá ser igual a 2 (duas) vezes a largura do corredor de acesso;

Não será exigido o bolsão de retorno quando o corredor de acesso for de mão única.

XII – Deverá ser destinado, a título de área de uso comum, para implantação de equipamentos de lazer, 5% (cinco por cento), no mínimo da área total vendável;

XIII – a área total do terreno, no todo ou em partes, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou em condomínio, desde que cada parcela desmembrada atenda as determinações fixadas pela Lei de Parcelamento de Solo, e o todo satisfaça demais normas e leis que lhe forem aplicáveis.

São Gabriel do Oeste-MS, 20 de dezembro de 2017

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Gomes Feitosa

Código Identificador:29574CB7

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.099/2017**

Lei nº 1.099/2017 de 20 de DEZEMBRO 2017.

Altera o item 2.2 da Tabela para cobrança de taxas de serviços 6 públicos, do Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 379, de 11 de fevereiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Item 2.2 da Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Públicos, do Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal nº 379, de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

.....
2.2 Perpetuidade de carneira.....12,0 UFSGO

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Gomes Feitosa

Código Identificador:4566282B

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho nº 2416

Processo Administrativo: 054541/2017

Processo Licitatório nº: 251/2017

Dispensa de Licitação nº: 061/2017

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS

Interveniente: Fundo de Educação Municipal-FEMSGO

Contratado: Hotel Savana Ltda-ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para o Júri técnico do Fegams, Convênio FCMS 27942/2017.

Fundamentação legal: Lei Federal nº8.666/1993.

Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL- FEMSGO
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
12.392.0004.2049.0000	Desenv. de Ativ. de Educação e Incentivo a Cultura

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Ordenador de despesas:

KALICIA DE BRITO FRANÇA

Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Data: 20/12/2017

Publicado por:

Daiana Giovelli Abitante

Código Identificador:5A36F973

**PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO**

Processo Administrativo nº 044676/2017

Ata de Registro de Preços nº 008/2017

Processo Licitatório nº 96/2017

Pregão Presencial nº. 72/2017

Interessada: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

DECISÃO

Considerando o pedido da técnica Funsauúde,

A fiscal do contrato manifestou apresentou sobre o pedido e apontou que a nova marca ofertada tem igual qualidade da marca descrita durante a licitação.

Diante disso, e com base no parecer técnico, AUTORIZO a alteração da marca dos itens abaixo, de forma que possa ser recebido:

Solução Fisiológica frasco 250 ml, **marca HalexIstar.**

Agulha 25 x 8, **marca Descarpack;**

Agulha 40 x 12, **Solidor.**

Dê-se ciência da presente decisão à empresa acima nominada.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal